LEI Nº 1.197 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária nº 1164/16, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1154/16 e da Lei do Plano Plurianual nº 1003/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 52.984,51 (Cinqüenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos) na Lei Orçamentária nº 1164/16, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1154/16 e da Lei do Plano Plurianual nº 1003/2013, conforme descrito abaixo:

09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.08.244.0007.2055 – COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3190.1100	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.771	18.000,00
3190.1300	Obrigações Patronais	3.1.771	4.500,00
4490.5200	Equipamentos e Material Permanente	3.1.771	22.500,00

09.001.08.244.0007.2056 – MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.1400	Diárias- Pessoal Civil	3.1.755	7.984,51

Total Suplementação: R$ 52.984,51

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultarte de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.08.244.0007.2056 – MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5200	Equipamentos e Material Permanente	3.1.755	7.984,51

Art. 3º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o provável excesso de arrecadação verificado na receita a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita	**Descrição**	**Valor**
1.7.2.2.99.99.00.00	PPAS – Piso Paranaense de Assistência	R$ 45.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 21 de Setembro de 2017.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

Projeto: Autoria do Executivo